

REGULAMENTO GERAL DA 26ª FENEARTE

A **26ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE**, doravante denominada simplesmente **FENEARTE**, constitui-se em uma **realização oficial do Governo do Estado de Pernambuco**, promovida por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** e da **Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE**, nos termos da **Lei Estadual nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009**, que instituiu o **Programa do Artesanato de Pernambuco - PAPE** e atribuiu à referida Agência a função de sua gestão e execução operacional.

Dotada de caráter institucional, cultural, social e econômico, a FENEARTE tem por finalidade **a valorização, preservação, difusão e comercialização do artesanato**, em âmbito **nacional e internacional**, promovendo o fomento à **economia criativa**, ao **empreendedorismo artesanal** e à **integração entre os diversos segmentos produtivos e culturais** que compõem a cadeia do artesanato pernambucano e brasileiro.

A FENEARTE reger-se-á por este Regulamento, pela **Lei Federal nº 13.303/2016**, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE (RILC/2024)**, **atualizado** e, de forma supletiva, pelas normas de direito privado aplicáveis à locação de espaços temporários.

ARTIGO 1º - DOS OBJETIVOS, DA REALIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

§1º A FENEARTE tem como objetivos:

- I** - Valorizar e difundir o artesanato e a produção artesanal;
- II** - Incentivar a criação e o desenvolvimento de novos produtos;
- III** - Resgatar, preservar e difundir valores culturais;
- IV** - Promover a integração entre os segmentos de produção e comercialização do artesanato;
- V** - Criar oportunidades para a realização de negócios de sua Cadeia Produtiva;
- VI** -fomentar a geração de renda e a economia criativa;
- VII** - Contribuir para adensar o Arranjo Produtivo do segmento;
- VIII** -fortalecer a imagem de Pernambuco como referência nacional no setor

artesanal.

§ 2º As atividades da FENEARTE observarão as boas práticas de **governança, integridade e gestão de riscos**, conforme o **Programa de Integridade e Compliance da ADEPE**, seu **Código de Ética** e as **Políticas de Patrocínio e Sustentabilidade**.

§3º Compete à **Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE**, por meio de sua **Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE**, planejar, coordenar e executar a FENEARTE, designando também:

I - o(a) **Coordenador(a) Geral da FENEARTE**;

II - o(a) **Gestor(a) e Fiscal de Contratos** vinculados ao evento;

III - a(s) **Comissão(ões) pertinente(s) à FENEARTE**.

§4º Compete à **Coordenação Geral da FENEARTE** ou a pessoa por ela designada, dentre outras atribuições:

I - Coordenar, antes, durante e depois da FENEARTE, todas as atividades administrativas e de caráter técnico que busquem assegurar o funcionamento normal da FENEARTE;

II - Notificar o EXPOSITOR que incorrer em qualquer descumprimento de artigo deste Regulamento

III - Fiscalizar, a qualquer tempo, produto que não tenha sido avaliado e/ou aprovado pela CURADORIA, vindo a recolhê-lo;

IV - Abrir processo para aplicação das sanções previstas neste Regulamento, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE/2024, atualizado, disponível no sítio eletrônico oficial da ADEPE;

V - Definir o novo uso de área de ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO, quando da ocorrência de situações onde tal espaço venha a ficar desocupado, a exemplo, em caso de venda total dos produtos do EXPOSITOR;

VI - Dentre outras atribuições a serem definidas pelo REALIZADOR.

§6º Endereços para contato:

I- Realizador - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, CEP: 52050-225, Fone: (81) 3181-7300;

II- Coordenação Geral da Fenearte - Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE: Avenida Alfredo Lisboa, SN, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP: 50030-150, Fone: (81) 3181.3454, E-mail: fenearte@centrodeartesanato.pe.gov.br;

III- Local de realização da Feira - Centro de Convenções de Olinda (para preenchimento de Notas Fiscais): Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53.111-970.

Art. 2º DOS CONCEITOS

§1º Para os fins deste Regulamento e da FENEARTE, considera-se:

I -ARTESÃO: Trabalhador autônomo que detém o conhecimento e o domínio das fases de elaboração do seu produto, podendo ter auxiliares na elaboração.

II - ARTISTA: é a pessoa que, por meio de sua criatividade e habilidades técnicas, expressa sua visão particular do mundo por meio de obras de arte.

III - CONTRATO DE LOCAÇÃO: acordo legal que formaliza o aluguel de um local específico em um período determinado. Este documento estabelece os direitos e deveres de ambas as partes (locador e locatário), descreve o espaço alugado, define o valor do aluguel, o prazo da locação, as regras de utilização do espaço locado e as condições para rescisão. A intenção é garantir segurança jurídica e evitar conflitos.

IV - CURADORIA: comissão especializada que realiza o processo de análise, seleção, organização, classificação, validação e apresentação de obras de arte, produtos artesanais, objetos, documentos ou outras formas de expressão cultural, com vistas a compor mostras, feiras, exposições ou programas institucionais de fomento ao setor, criando uma experiência significativa para o público.

V - DESIGNER: é o profissional que, por meio de um processo sistemático e criativo, projeta soluções visuais, funcionais e interativas para problemas complexos, considerando as necessidades dos usuários, as restrições técnicas e os objetivos do negócio.

VI - EMPRESA CONTRATADA: empresa especializada em algum serviço específico (a exemplo de vigilância, serviço médico, terceirizados, dentre outros), que não o de montagem dos estandes e estruturas do eventos, que foi selecionada pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE, por meio de um processo formal de licitação ou de procedimento específico.

VII - ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO: Área disponibilizada para expositor, podendo ser estande, quiosque, cafés, restaurantes, food bikes ou outro espaço a ser criado pelo REALIZADOR da referida feira.

VIII - EXPOSITOR: Toda pessoa física ou jurídica que locar espaço para comercialização/divulgação ou que dele esteja participando na condição de associado, membro, cooperado, representante ou procurador.

IX - MONTADORA CONTRATADA : empresa especializada na montagem dos estandes e estruturas do eventos que foi selecionada pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE, por meio de um processo formal de licitação.

X - REALIZADOR: Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

Art. 3º - DAS CARACTERÍSTICAS DA FEIRA

§ 1º A FENEARTE se realizará entre os dias 08 e 19 de julho de 2026, no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda/PE, ocupando uma área coberta de 29.000 m² (vinte e nove mil metros quadrados), onde estarão distribuídos os mais de 700 (setecentos) espaços para comercialização e se constituirá num espaço multisectorial de negócios do artesanato, contemplando desde a produção e comercialização, até a interação com outros setores econômicos, estando presentes artesãos, entidades que comercializam a produção artesanal e grandes mestres da arte da manufatura.

§2º Simultaneamente à FENEARTE, e, em especial, no Local de realização da referida Feira, acontecerão: Rodada de Negócios; Oficinas; Espaço Infantil, Apresentação cultural; Desfiles de Moda; Shows; e espaços de resignificação do artesanato como design de interiores.

§3º Excluem-se da presença na FENEARTE os produtos de natureza não artística/artesanal, assim como, toda a atividade industrial que elabore objetos obtidos por reprodução em série, salvo aqueles em que a manufatura supere a industrialização, como também os produtos feitos com materiais precários, deteriorados ou que estiverem em deficiente estado de preservação e/ou conservação.

§4º Encaixam-se ainda como produtos de natureza não artística/artesanal, como arranjos vegetais (bonsai, orquídeas, etc.) ou execução de serviços, a exemplo de massagens, personalização de itens, transfer em tecido, venda de máquinas, dentre outros.

§5º Durante a realização da FENEARTE, haverá uma equipe fazendo a conferência entre o produto inscrito/aprovado e o efetivamente exposto.

§6º A FENEARTE não exige percentagem ou retenção financeira de nenhuma ordem sobre as vendas realizadas pelo EXPOSITOR.

Art. 4º - DA VIGÊNCIA DESTE REGULAMENTO

§1º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade específica para a edição da FENEARTE mencionada no art. 1º

Art. 5º - DA VEICULAÇÃO

§1º A divulgação da FENEARTE será realizada por meio das plataformas digitais da feira, a exemplo do site www.fenearte.pe.gov.br e do Instagram @fenearte, e também através de veículos de comunicação outros eleito pelo REALIZADOR.

Art. 6º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

§1º Estão aptos a participar como EXPOSITOR da FENEARTE, todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e capazes e, desde que sejam e ou integrem:

- I- Artesãos, artistas e designers pernambucanos;**
- II- Artesãos, artistas e designers que residam em Pernambuco no mínimo há 05 (cinco) anos;**
- III- Artesãos, artistas e designers que tenham recebido o título de cidadão Pernambucano, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE;**
- IV- Artesãos de outros Estados e Países;**
- V- Instituições Governamentais e não Governamentais;**
- VI- Entidades de apoio;**
- VII- Produtores artesanais de itens alimentícios e Praça de Alimentação.**

Art. 7º - DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

§1º Só será permitida a celebração do CONTRATO DE LOCAÇÃO de ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, após a aprovação do(s) produto(s) do EXPOSITOR pela CURADORIA.

§2º A Coordenação Geral Da FENEARTE promoverá sorteio, previamente divulgado por meio do site fenearte.pe.gov.br, da ordem dos ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO.

§3º O EXPOSITOR selecionado retornará à Coordenação Geral Da FENEARTE, quando do início do processo de comercialização DO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO para os procedimentos de assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO e emissão do(s) boleto(s) bancário(s).

Art. 8º - DOS ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

§1º A relação entre o EXPOSITOR e o REALIZADOR será formalizada mediante CONTRATO DE LOCAÇÃO, com prazo determinado, sem formação de vínculo empregatício ou societário entre as partes.

§2º A locação confere direito de uso precário e não exclusivo do espaço designado, sendo vedada sublocação, cessão ou transferência a terceiros.

§3º O contrato deverá ser assinado, preferencialmente, eletronicamente, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral da FENEARTE.

§4º Memorial dos elementos que compõem os ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO para o formato presencial:

I - Montagem Básica:

- a) Piso: Serão revestidos com carpete com cor a definir.
- b) Paredes divisórias: Serão formadas por painéis, medindo 1,00m x 2,20m de altura, tipo TS, formicalizados na cor branca, montados sobre estrutura de alumínio anodizado octavado.
- c) Iluminação: Serão 3 (três) tomadas monofásicas de 3 pinos com capacidade máxima de 250V, por espaço para comercialização.
- d) Testeira: Padrão em MDF revestido com Bagun colorido com letreiro

padronizado “layout e número” na cor branca, por espaço para comercialização, que servirá de identificação.

e) Elétrica: Serão 3 (três) tomadas monofásicas com capacidade máxima de 1kwa, por espaço para comercialização.

II - Elementos Extras:

a) 01 (uma) bancada padronizada em estrutura modular tipo octanorm e tampo com chapa em MDF na cor branca medindo 1,00m x 0,50m x 0,70m (largura x profundidade x altura); 02 (duas) cadeiras PVC na cor branca.

III - Montagem Básica (Área: Praça de Alimentação):

a) Este espaço para comercialização será composto por:

- Painéis TS;
- 04 (quatro) spots com lâmpadas tipo bulbo LED;
- Testeira padrão;
- 01 (um) letreiro em adesivo na cor branca, na proporção de metro linear;
- 04 (quatro) tomadas monofásicas, 3 pinos, 250V;
- 01 (uma) tomada trifásica, 5 pinos, 600V;
- 02 (dois) balcões padronizados, medindo 1,00m x 0,50m x 1,00m (largura x profundidade x altura);
- 01 (uma) bancada com 2 (duas) cubas;
- 02 (dois) pontos de água e esgoto para pias.

IV- Quiosque:

a) Este espaço para comercialização será composto por:

- Área de 2(dois) m²;
- 1 (uma) tomada monofásica, 3 pinos, 250V.

Art. 9º - DA MONTAGEM

§1º Será aplicado na testeira do estande o letreiro, devidamente, informado no Formulário de Inscrição. O qual será repassado, oficialmente, para a MONTADORA CONTRATADA pela Coordenação Geral da FENEARTE.

§2º A testeira da FENEARTE obedece a um padrão pré-estabelecido, assim, caso haja interesse em modificá-la, o EXPOSITOR deverá procurar a Coordenação Geral da FENEARTE, formalmente, pois apenas ela poderá autorizar a mudança perante a MONTADORA CONTRATADA.

§3º Os caracteres identificadores da testeira serão aqueles fornecidos no ato da assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO do ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO.

Art.10º -DOS HORÁRIOS PARA EXPOSITOR, PÚBLICO, BILHETERIA E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

§1º Os horários da FENEARTE serão os seguintes:

§2º para o EXPOSITOR:

I - Montagem: um dia anterior ao início da abertura do evento - das 9h às 22h e no dia da abertura do evento das 8h às 12h.

II - Desmontagem: no último dia de realização do evento - das 22h às 0h. E no dia após o encerramento do evento - das 8h às 12h.

III - Operacionalização, durante o período da FENEARTE: **Para a reposição de estoque** - das 12h às 13h30min (nos dias em que a abertura for às 14h) e das 8h às 9h30min (nos dias em que a abertura for às 10h) **e, para Limpeza do Espaço** - deverá estar finalizada meia hora antes da abertura da FENEARTE (Até as 13h30min, nos dias em que a abertura for às 14h e, até as 9h30min, nos dias em que a abertura for às 10h).

§3º Para o público:

I - de segunda a sexta feira - das 14h às 22h;
II - sábados e domingos – das 10h às 22h.

§4º Da bilheteria:

I - de segunda a sexta feira - das 13h às 21h;
II - sábados e domingos – das 09h às 21h.

§5º Da praça de alimentação:

I - de segunda a sexta feira - das 12h às 22h30min;
II - sábados e domingos – das 10h às 22h30min.

§6º Não será permitida a entrada de produtos pelo EXPOSITOR no espaço da FENEARTE fora do horário estabelecido para operacionalização, salvo os casos, previamente, autorizados por escrito pela Coordenação Geral da FENEARTE.

§7º Todos os ESPAÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO deverão estar, obrigatoriamente, abertos durante todo o horário de funcionamento para o público da FENEARTE.

§8º Os horários previstos neste Regulamento poderão sofrer alterações, desde que a Coordenação Geral da FENEARTE entenda que sejam necessárias para preservar o êxito da Feira ou a segurança de todos que dela participam.

Art.11º - DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

§1º De forma geral, sob as penalidades deste Regulamento e das legislações pertinentes, o EXPOSITOR obriga-se a:

I - Atender a todas as estipulações do presente Regulamento Geral, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE/2024, atualizado e/ou qualquer outra notificação, as quais são de cumprimento obrigatório;

II - Respeitar e fazer respeitar por seus funcionários e/ou contratados, todos os artigos

deste Regulamento;

III- Executar os serviços na forma e termos reportados neste Regulamento;

IV - Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos seus serviços prestados;

V- As disposições contidas dos arts. 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

VI - Realizar os serviços a serem prestados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e conforme o produto selecionado;

VII - Atender às observações e reclamações da fiscalização do REALIZADOR, por meio da Coordenação Geral da FENEARTE, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela mesma ou com esta consensuados;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao REALIZADOR ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na prestação do seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do REALIZADOR, por meio da Coordenação Geral da FENEARTE, em seu acompanhamento;

IX - Manter, durante o período da FENEARTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

X - Prestar todos os esclarecimentos que o REALIZADOR, por meio da Coordenação Geral da FENEARTE, solicitar e atender prontamente às reclamações sobre os produtos e a prestação do seu serviço;

XI - Não deixar o produto exposto em desconformidade com as normas previstas pelo REALIZADO, por meio da Coordenação Geral da FENEARTE;

XII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do REALIZADOR, por meio da Coordenação Geral da FENEARTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIII - Assegurar, durante todo o desenvolvimento da FENEARTE , a correta provisão de mercadorias em seu espaço para comercialização, garantindo a continuidade da amostra até o término do funcionamento da FENEARTE ao público;

XIV - Observar a(s) recomendação(ões) do REALIZADOR e da MONTADORA CONTRATADA quanto ao uso dos espaços, em especial, à capacidade de carga das prateleiras. E, a não observância isenta a responsabilidade do REALIZADOR e da MONTADORA CONTRATADA;

XV - Comunicar, imediatamente, a Coordenação Geral da FENEARTE, em caso de desistência, conforme previsão constante do art. 25, ou em caso venda total dos produtos e, devolver o ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO, sob pena de sanção pela não abertura do espaço.

XVI - Não instalar aparelho de ar condicionado ou similar no ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO;

XVII - Não utilizar qualquer recurso de áudio, seja para a emissão de mensagens promocionais, apresentações artísticas, sonorização ambiente ou quaisquer outros casos, salvo se autorizados pela Coordenação Geral da FENEARTE;

XVIII - Apresentar o projeto em planta baixa e em perspectiva para apreciação e aprovação da Coordenação Geral da FENEARTE, em até 10 (dez) dias antes da abertura da Feira, para montagens especiais;

XIX - Atentar para falhas ou defeitos, seja nos painéis, no piso, nas paredes ou nas instalações e, verificada a ocorrência, deverá comunicar o fato à Coordenação Geral da FENEARTE, por escrito, até às 12h (doze horas) do dia da liberação para montagem dos estandes, ao receber o ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO;

XX - Comunicar à Coordenação Geral da FENEARTE, após a abertura da feira, as falhas ou defeitos, a qual informará à MONTADORA CONTRATADA;

XXI - Não transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação à FENEARTE, nem tão pouco, ceder qualquer parcela ou toda a área que lhe for alocada, sem comunicar previamente e por escrito à Coordenação Geral da FENEARTE, que se pronunciará caso a caso, sob pena de responsabilização;

XXII - Promover a segurança do seu ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO durante os períodos de montagem e desmontagem e durante o período da Feira, não se responsabilizando a Coordenação Geral da FENEARTE por danos, furtos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou produtos expostos, bem como, por interrupções no fornecimento de energia elétrica, incêndio, queda de raios, explosões, penetração de água e sinistros de qualquer espécie, que possam ser qualificados como caso fortuito ou força maior;

XXIII - providenciar seguro para o(s) produto(s)/bem(ns) em exposição;

XXIV - Atuar, exclusivamente, dentro dos limites do seu ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, sob pena de o mesmo ser recolhido pela Coordenação Geral da FENEARTE;

XXV - Não ultrapassar os limites da área locada. Não sendo admitidas projeções, de qualquer elemento de montagem ou de produto exposto, acima da altura da testeira, sobre outros ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO ou passagens de público;

XXVI - Não permitir o aliciamento do público ou distribuição de impressos ou quaisquer outros artigos nos corredores do local da FENEARTE, pois são de uso comum, bem como não é permitida, neles ou sobre eles, a colocação ou aposição de faixas, painéis, motivos decorativos, tapetes ou qualquer outro material;

XXVII - Apresentar solicitação por escrito, devidamente justificada, em até 10 (dez) dias antes da abertura da Feira à Coordenação Geral da FENEARTE quando necessitar de projeção acima da testeira que, após análise técnica junto à MONTADORA CONTRATADA, decidirá sobre o pedido;

XXVIII - Finalizar a decoração/ montagem/ execução de serviços do seu ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO até às 12h do dia de abertura da FENEARTE ao público;

XXIX - Não danificar (colar, furar, pregar, pintar, serrar) os painéis, perfis de alumínio, vidros, carpetes e outros acessórios que compõem o ESPAÇO PARA

COMERCIALIZAÇÃO, e esse deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue pela MONTADORA CONTRATADA, sob pena de multa de igual valor de mercado do material danificado. Tal multa deve ser paga diretamente à MONTADORA CONTRATADA;

XXX -Não permitir o uso de quaisquer tipos de tinta nos painéis, onde somente será permitida a colocação de adesivos, quando em caso da necessidade de divulgação nos referidos painéis;

XXXI -Não fixar nenhum elemento na testeira do estande, sem prévia requisição formal, por parte do EXPOSITOR e, posterior orientação, conhecimento e autorização da Coordenação Geral da FENEARTE, por medida de segurança;

XXXII -Não expor, comercializar e dar publicidade direta ou indireta de quaisquer outros eventos no local da FENEARTE, que não tenham sido devidamente autorizados por escrito pela Coordenação Geral da FENEARTE;

XXXIII -Não realizar a exposição e/ou publicidade, direta ou indireta, de quaisquer produtos de empresas não participantes da FENEARTE, ressalvadas as condições que comprovem sua absoluta necessidade como material complementar à composição visual do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, neste caso, será exigido à autorização expressa da Coordenação Geral da FENEARTE;

XXXIV -Não promover propaganda política, ideológica ou religiosa em qualquer área da FENEARTE;

XXXV -Quitar o pagamento referente à aquisição do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, conforme estabelecido em CONTRATO DE LOCAÇÃO;

XXXVI- Assumir todos os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das leis federais, estaduais e municipais vigentes, oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante a FENEARTE;

XXXVII -Respeitar a disposição dos equipamentos de montagem da FENEARTE, inclusive lixeiras, luz de emergência, sinalizações de segurança e extintores de incêndio, não os removendo sem autorização expressa da Coordenação Geral da FENEARTE;

XXXVIII - Não utilizar explosivos, gases não inertes, tóxicos e combustíveis no interior do local da Feira, ou outro produto que a Coordenação Geral da FENEARTE venha a proibir;

XXXIX - Realizar a limpeza interna do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO conforme os horários previstos em artigo específico neste Regulamento;

XL-Possuir no ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO o álcool em gel para quem negocie algum tipo de alimento, assim como, o produto a ser comercializado deve estar exposto com fácil acesso;

XLI - Retirar todo o material até às 12h do dia posterior ao encerramento da FENEARTE;

XLII -Cumprir com os horários estabelecidos pela Coordenação Geral da FENEARTE;

XLIII- Não permanecer aberto para atendimento ao público após 30 (trinta) minutos do horário determinado para o encerramento diário da feira;

XLIV - Dispor de produtos expostos e para comercialização;

XLV - Não utilizar maçarico, vela acesa ou qualquer outro elemento que possa causar risco de incêndio, exceto se apresentar licença do Corpo de Bombeiros;

XLVI - Não expor ou comercializar peças ou serviços que não tenham sido aprovados pela CURADORIA e autorizadas pela Coordenação Geral da FENEARTE;

XLVII - Não assumir atitudes contrárias à ética e ao correto comportamento social, tanto com o REALIZADOR, com a Coordenação Geral da FENEARTE, assim como, com os colaboradores e demais expositores da Feira ou com o público em geral;

XLVIII - Não utilizar gambiarras, fiação ou instalações elétricas inadequadas ou não autorizadas pela MONTADORA CONTRATADA ou pela Coordenação Geral da FENEARTE;

XLIX -Não realizar operação de qualquer tipo de manipulação de alimento durante a participação do EXPOSITOR na Feira, devendo todos os produtos serem comercializados já embalados, com rótulo e a validade, salvo os da Praça de Alimentação e aqueles autorizados pela Vigilância Sanitária de Olinda-PE.

L- Não realizar outras irregularidades previstas neste Regulamento ou nas legislações citadas neste Regulamento.

§ 2º De forma específica para a praça de alimentação, sob as penalidades deste Regulamento e das legislações pertinentes, caberá também ao EXPOSITOR, além do §1º acima:

I - Atentar para o horário de encerramento dos serviços da Praça de Alimentação que serão encerrados às 22h30min, não podendo o EXPOSITOR dessa área realizar vendas após este horário, uma vez que o mesmo deverá encerrar, definitivamente, as atividades às 23h;

II - Apresentar a Licença do Corpo de Bombeiro quando dor utilizar fogão ou fogareiro a gás, para preparação de comidas ou para outro fim qualquer;

III -Utilizar freezer, geladeira, microondas e balcão para alimentos quentes ou frios, quando necessário, atentando para o estado e o uso convencional dos mesmos;

IV - Não fazer uso de equipamentos que gerem grande volume de fumaça, como charbroilers ou similares, uma vez que o local da feira não dispõe de exaustores para a devida dissipaçāo;

V - Não comercializar bebidas e refrigerantes de fabricante distinto do permitido pela Coordenação Geral da FENEARTE ou pelo REALIZADOR da feira, que informará previamente ao EXPOSITOR;

VI - Não vender ou distribuir bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser afixado no estande o seguinte aviso: “É expressamente proibida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”. (Estatuto da Criança

e do Adolescente – Lei 8.069, Artigo 81, inc II.);

VII - Quando da utilização de materiais, como copos, talheres, pratos, dentre outros, que sejam todos descartáveis ou, preferencialmente, que sejam de material biodegradável, produzidos ou não de papel;

VIII - Não utilizar bisnagas para catchup, maionese, mostarda e molhos em geral, que deverão utilizar sachês ou blisters em porções individuais;

IX - Acondicionar em sacos plásticos e removido à lixeira mais próxima, todo lixo proveniente do seu espaço locado;

X - Deve informar, por escrito, à MONTADORA CONTRATADA, em até uma semana antes da abertura da Feira ao PÚBLICO, a carga energética necessária para utilização de equipamentos durante a FENEARTE;

XI - Deve tender às recomendações da Vigilância Sanitária do Município de Olinda e manter seus equipamentos e dependências nas condições legais de higiene requeridas pela mesma;

XII - Atentar para que os funcionários contratados pelo EXPOSITOR ou o próprio EXPOSITOR faça uso de touca, luva, máscara e álcool quando manipularem alimentos e bebidas;

XIII - Disponibilizar 01 (uma) pessoa para auxiliar na limpeza e manutenção das mesas.

Art. 12º - DOPAGAMENTO DO ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO

§1º Os artesãos de Pernambuco e de outros Estados, os expositores Internacionais, as Prefeituras, as Associações, o SEBRAE e o setor de Alimentação, deverão quitar o pagamento referente à locação do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, conforme estabelecido no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

§2º No caso de boleto, será emitido com validade de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias para pagamento sem juros e 20 (vinte) dias para pagamento com juros de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento) ao mês. Caso não ocorra o pagamento do boleto neste prazo, a inscrição será, automaticamente, cancelada.

§3º Os artesãos de Pernambuco e as Associações de classe, devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, seção Pernambuco, receberão 20% (vinte por cento) de desconto do valor do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO.

Art. 13º - DAS ATIVIDADES FRANQUEADAS

§1º Ao EXPOSITOR interessado, será facultado:

I- Participação na Rodada de Negócios.

Art. 14º - DAS CREDENCIAIS

§ 1º As credenciais estarão à disposição do EXPOSITOR adimplente a partir do dia anterior à abertura da FENEARTE ao público, das 9h às 17h, no setor de credenciamento, no Hall do Centro de Convenções de Pernambuco.

§2º O EXPOSITOR só terá acesso à Feira, nesta qualidade, se estiver portando a credencial que foi entregue ao locatário ou responsável pelo espaço para comercialização, informado na inscrição.

§ 3º As credenciais serão distribuídas nas seguintes proporções diárias:

- Quiosques - 04 (quatro) credenciais;
- Estande de 6m² a 12m² - 05 (cinco) credenciais;
- Estande de 18 m² - 10 (dez) credenciais;
- Café - 15 (quinze) credenciais;
- Restaurante - 15 (quinze) credenciais.

§4º As Credenciais distribuídas, conforme previsto neste artigo, será por meio da entrega de pulseiras de identificação para a Feira.

§ 5º Instruções de uso da pulseira:

- I - A pulseira é de uso Pessoal, Intransferível e garantirá a circulação de ENTRADA e SAÍDA na Feira;
- II- A pulseira que for detectada com folga ou danificada será confiscada pelos fiscais dos portões de entrada, resultando no impedimento do livre acesso (entradas e saídas) à Feira, sem direito a reposição;
- III- É proibido a comercialização das pulseiras.

Art. 15º - DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES/FOLHETOS

§1º É permitida a distribuição de brindes, folhetos, catálogos, impressos e demais materiais promocionais ao Público, desde que se limite ao interior do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, reservando-se à Coordenação Geral da FENEARTE o direito de fazer cessar a distribuição sempre que estiver ocasionando tumulto ou aglomerações.

Art. 16º - DA DEGUSTAÇÃO

§1º A distribuição de amostra de produto(s) artesanal(is) alimentício(s) para degustação, só é permitida àquele(s) que for(em) preparado(s) em ambiente externo à feira, salvo o(s) do(s) estandes da Praça de Alimentação.

§ 2º EXPOSITOR que manipule alimento(s) para demonstração de outro(s) produto(s), que não os aprovados pela CURADORIA, não poderá oferecê-lo(s) à degustação.

Art. 17º - DA LIMPEZA

§1º A limpeza das áreas de circulação da Feira ficará a cargo da empresa contratada peloREALIZADOR da FENEARTE, cabendo ao EXPOSITOR à limpeza do interior do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO.

§2º O horário para limpeza interna do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO será de 13h às 13h30min, exceto nos dias em que a FENEARTE tem seu início às 10h, quando a limpeza deverá ser realizada das 9h às 9h30min, e o material recolhido deverá ser removido para a lixeira mais próxima do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO.

Art. 18º - DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREA

§1º Poderá a Coordenação Geral da FENEARTE redistribuir os setores ou o ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, respeitadas as dimensões e características originalmente contratadas e o presente Regulamento, após análise da situação

Art. 19º - DOS VIGILANTES

§1º Haverá o serviço de segurança geral, de 24h por dia, nas áreas livres da Feira, que ficará a cargo de empresa contratada peloREALIZADOR da FENEARTE.

§2º O EXPOSITOR desejando segurança exclusiva para o seu ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO e às suas expensas, deverá comunicar, formalmente, à Coordenação Geral da FENEARTE, qual empresa irá prestar o serviço, assim como, deverá ser encaminhada, juntamente, a documentação legal da mesma, em até 48h antes do início da Feira.

§3º Não é de responsabilidade da Coordenação Geral da FENEARTE, nem tão pouco do REALIZADORa segurança na área externa do evento que não possua montagem.

Art. 20º - DO SERVIÇO MÉDICO

§1º O serviço médico da Feira ficará a cargo de EMPRESA CONTRATADA peloREALIZADOR da FENEARTE.

§2º Os Locais e horários dos Postos Médicos durante a FENEARTE serão os seguintes:

Local Posto Médico	Dia	Horário de Funcionamento
Posto médico localizado na área interna do Centro de convenções	Dia da organização dos estandes pelo EXPOSITOR	9h às 21h
	De segunda a sexta-feira	13h às 22h
	Sábados e domingos	9h às 22h
Posto médico localizado na praça de alimentação	De segunda a sexta feira	13h às 23h
	Sábados e domingos	9h às 23h

Art. 21º - DO TRABALHO DE MENORES

§1º O trabalho de menores é regulamentado, sendo necessárias as devidas autorizações da Delegacia Regional do Trabalho e do Juizado de Menores, exigíveis em qualquer das fases da FENEARTE .

Art. 22º - DA CARGA E DESCARGA

§1º A Carga e descarga de qualquer tipo de material ficam por conta e risco, exclusivos, do EXPOSITOR.

Art. 23º - DAS PLANTAS ORNAMENTAIS

§1º Os jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidas quando contidos em vasos, cestos ou outros recipientes, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local.

Art. 24º - DO ABANDONO DE MATERIAL.

§1º Os materiais não retirados até às 12hdo dia posterior ao encerramento da FENEARTE serão considerados abandonados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nas legislações específicas, sendo recolhidos e destinados a Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa, localizada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Recife /PE, CEP: 50030-150, Fone: (81) 3181.3454.

Art. 25º - DAS COMUNICAÇÕES, TELEFONE, CARTÕES DE CRÉDITO, INTERNET:

§1º A locação de linhas telefônicas, de comunicação e de cartão de crédito deverá ser solicitada pelo EXPOSITOR, diretamente, às empresas prestadoras desses tipos de serviços.

§2º A internet disponibilizada pela FENEARTE é com a finalidade de interação do PÚBLICO com o aplicativo FENEARTE e redes sociais, **não comportando a utilização das maquinetas de cartões.**

Art. 26º - DA DESISTÊNCIA

§1º O EXPOSITOR selecionado que, por qualquer motivo, desistir de expor na FENEARTE, antes da assinatura do contrato, deverá comunicar à Coordenação Geral da FENEARTE, através do e-mail: fenearte@centrodeartesanato.pe.gov.br, e por meio de seu e-mail cadastrado na inscrição.

§2º O EXPOSITOR que, por qualquer motivo, desistir de expor na FENEARTE, após a assinatura do contrato, deverá comunicar à Coordenação Geral da FENEARTE, através do e-mail: fenearte@centrodeartesanato.pe.gov.br, e por meio de seu e-mail cadastrado na inscrição e será deduzido um percentual de 30% (trinta por cento) referente ao valor total cobrado pelo ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO, conforme montante constante no citado CONTRATO DE LOCAÇÃO do ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO.

§3º O EXPOSITOR deverá retirar na Coordenação Geral da FENEARTE o formulário próprio referente à desistência.

Art. 27º - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

§1º A inobservância ou descumprimento, pelo EXPOSITOR, de artigo ou obrigação constante deste Regulamento, das cláusulas existentes no CONTRATO DE LOCAÇÃO do ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO ou dever originado de norma legal, autorizará o REALIZADOR, através da Coordenação Geral da FENEARTE, a aplicar-lhe as sanções previstas neste Regulamento, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE/2024, atualizado, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações específicas. Senão vejamos:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Locação do ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão contratual.

III - suspensão da participação nas 03 (três) próximas edições da FENEARTE.

§2º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, assim como, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

§3º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE/2024, atualizado;

§4º A penalidade prevista no Item II do §1º acima poderá ser aplicada juntamente com uma das duas indicadas no referido parágrafo;

§5º O expositor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade;

§6º Após esgotado o meio de execução direta da sanção de multa, o EXPOSITOR será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da comunicação oficial;

§7º Decorrido o prazo previsto no item §6º, sem o pagamento, o REALIZADOR encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 8º No caso de rescisão contratual, será aplicada as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADEPE/2024, atualizado e legislação(ões) citada(s) no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Art. 28º - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

§1º Com a participação do EXPOSITOR na FENEARTE, o mesmo autoriza, expressamente, a captação de imagens do espaço para comercialização, dos produtos expostos, de seus auxiliares e a sua veiculação através de qualquer evento, peça publicitária, dentre outros, a critério da Coordenação Geral da Fenearte.

Art. 29º - DA REMESSA DE MERCADORIAS PARA EXPOSIÇÃO, FEIRAS E SIMILARES.

§1º Deverá ser seguido o procedimento regulamentado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco para emissão de notas fiscais de Remessa para Exposição, cujo arquivo de orientação poder ser acessado através do endereço: www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Novo/regulamento_ICMS/Informativos até 31.03.2017/REMESSA PARA EXPOSIÇÃO FEIRAS E SIMILARES.pdf

Art. 30º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O EXPOSITOR será responsável por qualquer incidente que ocorra em consequência da presença ou intervenção na FENEARTE, de seus empregados, convidados ou de pessoas às quais tenham facilitado o acesso ao evento, quer no horário de funcionamento da FENEARTE , quer no horário restrito ao acesso do EXPOSITOR.

§ 2º Em caso de falecimento do expositor selecionado, será facultado à família a manutenção do estande, desde que haja disponibilidade de produtos do expositor falecido para comercialização durante a edição vigente da Fenearte, observada a aprovação da curadoria. Na ausência de produtos para exposição e venda, proceder-se-á ao remanejamento do espaço locado.

§ 3º Para todas as questões que direta ou indiretamente derivem da FENEARTE e da aplicação deste regulamento, o EXPOSITOR se submeterá à Jurisdição e Foro da Cidade de Recife/ PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais vantajoso que possa parecer.

§ 4º Todas as necessidades omitidas no presente Regulamento serão diretamente equacionadas pela Coordenação Geral da FENEARTE.

§ 5º A Coordenação Geral da FENEARTE e o REALIZADOR não é parte nas relações entre EXPOSITOR e administradoras de cartões de crédito e operadoras de telefonia.

§ 6º Os credenciamentos, liberações ou serviços deverão ser solicitados por escrito.

§ 7º Toda e qualquer informação terá como local de divulgação o site da Feira: fenearte.pe.gov.br.

§ 8º Pelo simples fato de participarem da FENEARTE , ou inscreverem-se na mesma, os expositores aceitam e dão ciência de conhecimento do presente Regulamento, o qual doravante irá regular os seus direitos e obrigações e os da Coordenação Geral da FENEARTE.

§ 9º Caberá à Coordenação Geral da FENEARTE cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

§ 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE, **através, preferencialmente, da Coordenação Geral da FENEARTE**, observadas as normas internas da ADEPE e os princípios da Administração Pública.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Ana Luiza Gonçalvez Ferreira da Silva
Diretora Presidente
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE

Camila Bandeira de Mello Santos
Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bandeira de Mello Santos**, em 14/11/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Goncalves Ferreira da Silva.**, em 17/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76921494** e o código CRC **88F16CEO**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: 31815381 - ADEPE - GGAN

www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br